

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 010 /2021 = ALTERA O ART. 22 DA LEI**  
**MUNICIPAL 918/2008.**

“EMENTA: Altera o art. 22, da Lei Municipal nº 918/2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência, a fim de adequar o percentual da alíquota de contribuição previdenciária patronal e dos servidores públicos municipais à previsão constitucional disposta no art. 9º, §4º, c/c art. 11, da EC nº 103/2019”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A alíquota de contribuição previdenciária dos participantes ativos, aposentados e pensionistas, para o custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Duas Barras – PREV DB, **fica majorada para 14% (quatorze por cento)**, adequando o art. 22, da Lei Municipal nº 918/2008 ao disposto no art. 9º, §4º c/c art. 11, da EC nº 103/2019.

**Art. 2º-** O artigo 22 da Lei Municipal nº 918/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 - A alíquota de contribuição previdenciária patronal e dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, ressalvada a hipóteses de supervit atuarial, hipótese em que poderá ser adotada a alíquota progressiva, através de Lei complementar”.*

**Art. 3º-** Fica autorizado o PREV DUAS BARRAS a promover estudos para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial, em conformidade com o art. 40, da CRFB/88, bem como com o art. 9º, §4º c/c art. 11, da Emenda

Constitucional nº 103/2019 ou seu substituto legal, propondo as medidas necessárias a serem adotadas pelo governo municipal.

**Parágrafo Único** – O Conselho Administrativo, como órgão de deliberação superior e responsável pela definição das políticas do RPPS do Município de Duas Barras, acompanhará os resultados dos estudos e das medidas propostas conforme o *caput*, tendo por espoco o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência.

**Art. 4º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Duas Barras, 18 de março de 2021.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:E35EF074**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 09/04/2021. Edição 2863  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>